



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO nº 98/2017.

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS** e a Sra. **KEILA LEDIANE DE BAIROS DOS SANTOS DE AGUIAR**, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 992/2016.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito, Sr. **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte alegre dos Campos, RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **KEILA LEDIANE DE BAIROS DOS SANTOS DE AGUIAR**, brasileira, atendente de creche, portadora da Carteira de Identidade nº 1122438193, inscrita no CPF nº 082.237.139-18, residente e domiciliada na VL. NS da Luz, n.º 2500, CA 1, em Monte alegre dos Campos/RS, doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei Nº 992/2016, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de Atendente de Creche.

CLÁUSULA SEGUNDA – O vencimento básico da **CONTRATADA** será de R\$ 1.064,80 (mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** receberá os mesmos reajustes concedidos ao quadro de servidores do magistério municipal e terá direito a auxílio transporte, vale alimentação, salário-família, com descontos legais do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato **vigora pelo período de 16 de Fevereiro de 2017 à 20 de Fevereiro de 2018**, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato será rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso a **CONTRATADA** incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700

E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS


CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 16 de Fevereiro de 2017.


Hildebrando de Almeida
CONTRATANTE


Keila Lidiane de Bairros dos Santos de Aguiar
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tais Rossi*

CPF: *002.875.730-21*

Nome: *Antônio Carlos*

CPF: *025.080.680-04*